



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 19 de Fevereiro de 2019 • Ano IV • Nº 992

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 002/2019, de 19 de fevereiro de 2019-** Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 06 (Seis) anos, a pessoa jurídica Luiz Claudio Garcia Piovezan Eireli.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FEBLDW7VIYIC9WXT93YOUQ

Portarias

1

PORTARIA Nº 002/2019, de 19 de fevereiro de 2019

PORTARIA N.º 002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal nº 413/2010, e pela Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-00543/TEC/LU-002**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 06 (Seis) anos, a pessoa jurídica **LUIZ CLAUDIO GARCIA PIOVEZAN EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 20.210.148/0001-68, para operação da atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto (90 t/dia), localizado na Rua A - Trecho 01, S/N, Centro Industrial do Cerrado, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e no Estudo de Pequeno Impacto – EPI apresentados à SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Apresentar anualmente à SEMAES o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença. III)** Apresentar Dispensa de Outorga de

Uso de Água, emitida pelo INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado da Bahia. **Prazo: em 365 dias. IV)** Instalar lixeiras seletivas no empreendimento, para melhor disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: 30 dias. V)** O empreendedor deverá implementar as seguintes medidas estruturais a saber: a) Sistema de tratamento de efluentes líquidos na área de produção de concreto e lavagem de betoneira e; b) Piso impermeabilizado na área de produção de armaduras de ferro. **Prazo: 30 dias. VI)** Apresentar à SEMAES relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VII)** Aderir a Programa Coleta Seletiva no Município de Luís Eduardo Magalhães. **Prazo: Imediato. VIII)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 10 (dez) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, na área do empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: Imediato. IX)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo:** A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. **Art.2º Alterações** - Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos

ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 19 de fevereiro de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária